



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Exm. Sr. Mi-

MINISTERIO DA FAZENDA

nistro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1.º de fevereiro de 1958, resolve:

N.º 28 — Constituir um Grupo de Trabalho, integrado pelos funcionários Gracinho Costa Rodrigues, Caio Mário Dutra de Almeida, Paulo Meira e José Gomes de Andrade, para, sob a coordenação do primeiro, examinar e dar parecer sobre a proposta de consolidação e liquidação do débito

da Companhia Nacional de Energia Elétrica para com o Banco, constante de fls. 2 a 5 do Processo número 2.637-63.

N.º 29 — Designar o Diretor João Baptista Pinheiro para, em substituição ao ex-Diretor Nilo Neme, presidir o Grupo de Trabalho a que se referem as Portarias ns. 92-62 e 22-63. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FAP N.º 178-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Resolução 17-55 publicada no B.S. 97-53.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Arlino Ramos Ferreira — Técnico em Contabilidade — "C"

Yvonne Garcia Ferreira — esposa, casamento realizado em 5.2.1963. — Processo n.º 2.993-63.

LOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

.. BOLETIM DE SERVIÇO N.º 53

DIRETORIA

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 157 — Desligar dos serviços, a partir de 16 de maio de 1962, por ter sido aposentado por esta Autarquia, nos termos do artigo 176, inciso III, da Lei n.º 1.711-52, o Conferente de Carga do Q.S., Natanael Medeiros Pereira, rat. 24.599.

N.º 158 — Designa o servidor Délio Soares Raposo, matr. 7.064, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 1.ª Seção da 2.ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do titular, servidor Paulo Ribeiro Lopes, matr. 17.559, por motivo de férias.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 159 — Dispensar, a pedido, dos serviços desta Autarquia, a servidora Virginia Ivette Monvoisin, matrícula 23.747, a partir de 21 de fevereiro de 1963.

N.º 160 — Desligar dos serviços, a partir de 10 de outubro de 1962, por ter sido aposentado por esta Autarquia, nos termos da Lei n.º 1.711-52, art. 176-III, o Moço de Convés Raimundo Corrêa da Silva, matrícula 7.489.

N.º 162 — Designar a servidora Dulce Rodrigues Martins Thomaz, matrícula 7.878, para responder pelas

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 1.ª Seção da 3.ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do titular servidor Eusébio Martins Sarmiento, matrícula 6.4811

N.º 164 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Escritório da Agência de Porto Alegre, o servidor Oné Vieira de Souza, matr. 1.426;

Designar o servidor Rubem Cordeiro de Castro, matr. 1.490, para responder pelas atribuições atinentes ao exercício da função gratificada de Encarregado do Escritório da Agência de Porto Alegre.

Despachos — Pedidos diversos:

José Francisco Lou Filho — reconsideração do despacho constante no Boletim 18-21, de 25.1.63 — "Mantenha-se o Despacho anterior (face as informações)" — (P. 3.675-63).

Mirandolina Canuto de Alcântara — viúva do servidor inativo José Manoel de Alcântara, matr. 12.524; pagamento de vantagens deixadas de receber pelo "de cujus", bem como, certidão dos vencimentos e vantagens a que faria jus o servidor em pauta, caso estivesse vivo e no desempenho de suas funções, para prova junto ao IAPM. — "Certifique-se, em termos. — Pague-se o que for devido, face as informações, mediante apresentação do alvará judicial" — (P. 2.313-63).

Roberto Sampaio Vargas Filho — reconsideração do despacho exarado no requerimento protocolado sob o n.º 38.798-62 — "Deferido na forma requerida". (P. 8.021-63).

Roberto Nielsen Venezia — cancelamento e nova averbação a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa" — "Averbe-se a título de "Depósito garantia Aluguel de casa", a importância de Cr\$ 12.000,00, a partir de 1.2.63, em favor de João Pedro Duar-

te, proprietário do referido imóvel, em face das leis 1.046-50 e 2.853-56, cancelando-se, a averbação anterior, em favor do mesmo proprietário". — (P. 5.015-63).

Vencimentos e vantagens não recebidos — (pague-se o que for devido, a título de vencimentos deixados de receber pelo "de cujus", mediante alvará Judicial).

Angela Gomes dos Santos — viúva do servidor inativo Manoel Hilário dos Santos, matr. 15.699 — (P. 34.570 de 1962).

Braulina de Jesus Costa — viúva do servidor Arnaldo Pereira da Costa, matr. 2.381 — (P. 36.193-62).

Maria Thomazia Borgés — viúva do servidor inativo Luiz Borges, matrícula 2.169. — (P. 26.976-62) — Nota: O Alvará da autorização encontra-se anexado ao processo.

Licenças concedidas — (em face das informações)

Cícero Miguel Ramos — Concedidos 14 dias, período de 9 a 22.2.62, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52 (P. 5.479-63).

José da Costa Olhero — Concedidos 14 dias, de 15 a 28.12.62, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52. (P. ... n.º 42.567-62).

Nelson Brito de Melo — Concedidos 60 dias, período de 29.12.62 a 28.2.63, na forma do artigo 105 da Lei 1.711 de 1952. (P. 1.161-63).

Nilo Campos Machado — concedidos 2 dias, 24 e 25.1.63, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52 — (Protocolo n.º 4.374-63)

Rubens Lopes — Concedidos 14 dias, período de 30.1 a 12.2.63, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52. — (P. n.º 4.937-63).

Certidão — (Certifique-se, em termos) Armando dos Santos — Certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. 3.412-63)

Anna Carmen Duarte Montello — viúva do servidor Armando Pedro Montello, — que conste o tempo de serviço, situação funcional do "de cujus". — (P. 3.449-63).

Djalma Mala — Certidão de tempo de serviço prestado à Autarquia, para prova junto ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (P. 3.321-63).

Apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha — (Encaminhe-se por meio d'ofício)

Geraldo Mazula — (P. 6.679-63).

Onesimo Alves — (P. 5.947-63).

Abono de Permanência — (Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18, parágrafo 1 da Lei 4.069 de 1962, em face de estar constatado que o pensionário preenche os requisitos exigidos pela Lei 3.906-62, Dec. 1.420-62 e Parecer 1.524-62 da Procuradoria, para transferência facultativa para a inatividade, cessand tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado).

Antônio Melchindes dos Santos — a partir de 1.4.62 — (P. 38.031-62).

Emiliano Trindade Barreiros — a partir de 29.9.62. — (P. 1.049-63).

SERVIÇO DE PESSOAL

Despachos do Chefe

De acordo com a Com. 16-63, do Serviço de Vigilância, aplicar na forma do artigo 294, da Lei 1.711-52, a pena de reprovação aos servidores Nivaldo Gomes, matr. 53.772 e Vicente Bispo, matrícula 13.939, por haverem provocado tentativa de conflito em frente ao "zulehet" do pagamento no dia 4.2.63, deixando de escutar ordens do Vigilante de serviço no momento.

Comunicar, para os devidos efeitos, o falecimento do servidor Arthur Murilo Bandeira da Silva, matr. ... 16.418 ocorrido em 14.2.63, conforme certidão de óbito expedida na cidade de New York, anexa ao requerimento protocolado sob o n.º 6.515, de 1.3.63. O servidor Pedro de Oliveira Neto, matr. 6.111, Tefeiro de Grupo I — PMF, entrou em gozo de um período

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas às para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de 6 (seis) meses de licença especial, de 12.3.63 a 11.9.63.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Antão Arcanjos da Silva, matr. 13.211, ocorrido em 4.3.63, conforme consta na certidão de óbito expedida pela 8ª Circunscrição, Engenho Velho, 4ª Zona da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 54

DIRETORIA

Nº 166 — Designar o servidor Orlando de Wolf, matrícula nº 9.116, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 3ª Seção da 1ª Divisão do Serviço de Auditoria, durante o impedimento do titular servidor Arnaldo Sausmivat, matrícula nº 183, por motivo de férias.

Nº 167 — Tornar sem efeito o constante dos itens dos Boletins abaixo mencionados por se tratar de publicações em duplicata:

— Item 5, do Boletim nº 3, de 4 de janeiro de 1963, relativamente a estabilidade de José Correia da Silva, matrícula nº 24.449.

— Item 3, do Boletim nº 24, de 4 de fevereiro de 1963, relativa a estabilidade de Euclides Salvinho do Nascimento, matrícula nº 5.616.

— Item 1, do Boletim nº 82, de 14 de fevereiro de 1963, relativa a estabilidade de Oscar Medeiros da Silva, matrícula nº 53.171.

Nº 169 — Cancelar o constante do item 5, do Boletim nº 3, de 4 de janeiro último, relativa a estabilidade de João Alfredo da Silva, matrícula nº 11.402.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1943, resolve:

Nº 170 — Designar o servidor Bento da Silva, matrícula nº 766, para

responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Administrador do Edifício Irapiranga, durante o impedimento do titular servidor Antonio Corrêa Pinto, por motivo de férias, e consequentemente o servidor José Fernandes Moura, matrícula número 426, para substituir Bento de Oliveira, nas funções de Zelador-Chefe. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

Despachos — Pedidos diversos

Rosalvo José de Oliveira — pagamento de seus vencimentos correspondentes ao mês de janeiro último, em virtude de se achar hospitalizado. — Pague-se o que for devido ao requerente, de acordo com as informações e lei específica, que autoriza dois terços da remuneração mensal. — (P. 2.342, de 1963).

“Licença para tratamento de saúde” — (Na forma dos Artigos 194 e 105 da Lei 1.711-52).

Hermann Mayer — 15 dias de licença, período de 20.2 a 6.3.63. — (Art. 105).

Francisco Klors Werneck — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23.1 a 21.2.63. — (Art. 105).

Ruth Vaz Loureiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31.1.63 a 1.3.63. — (Art. 105).

Hélio Carvalhal — 15 dias de licença, período de 15.2 a 1.3.63. — (Art. 105).

Joaquim da Cunha Pôrto — 3 dias de licença, período de 20 a 22.2.63. — (Art. 105).

Antônio Teixeira da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 26.1 a 24.2.63. — (Art. 105).

Alceu Ribas Pinheiro Lima — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23.1 a 21.2.63. — (Art. 105).

Alfredo Muniz Linhares — 30 dias de licença em prorrogação, período de 2.2 a 3.3.63. — (Art. 105).

Terezinha de Jesus da Rocha Vaz — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22.1 a 20.2.63. — (Art. 105).

Adhemar Lopes Teixeira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31.1 a 1.3.63. — (Art. 105).

Moacyr Eduardo da Silva — 20 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 20.2.63. — (Art. 105).

Moacyr Eduardo da Silva — 15 dias de licença em prorrogação, período de 21.2 a 7.3.63. — (Art. 105).

Thomaz Stoque — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30.1 a 28.2.63. — (Art. 105).

João Antônio da Costa — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30.1 a 28.2.63. — (Art. 105).

Wilson Stoque — 10 dias de licença, período de 11.2 a 20.2.63. — (Art. 105).

Yara América de Freitas — 15 dias de licença, período de 4 a 18.2.63. — (Art. 105).

Jacy Bonfim Santos — 4 dias de licença, período de 30.1 a 2.2.63. — (Art. 105).

Regina Alves Conceição — 60 dias de licença em prorrogação, período de 27.1 a 27.3.63. — (Art. 105).

Daniel Augusto Rodrigues — 10 dias de licença, período de 14 a 23.2.63. — (Art. 105).

Sidnei Malta da Cunha — 7 dias de licença, período de 13 a 19.2.63. — (Art. 105).

Olivia de Araújo Lima — 7 dias de licença, período de 5.2 a 11.2.63. — (Art. 105).

Pedidos diversos: Amaro Ramos de Araujo — gratificação adicional. — “Mantenho o despacho anterior” — (P. 750-63).

Antonio Alves — Solicita abono do dia 20 de fevereiro último, tendo em vista os motivos expostos. — “Abone-se, de acordo com as informações constantes do processo” — (P. 5.996-63).

Benedito Oswaldo Rodrigues de Lima — alegando ter sido servidor da Autarquia, solicita certidão de tempo de serviço para prova junto ao S.N.A.P.P.: — “Arquive-se” — (P. 26.100-62).

Edir de Alvarenga Cardoso — mensalidade sindical. — “Averbe-se, o desconto Cr\$ 210,00, a título de mensalidade sindical, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro” (P. 3.635-63).

Elza Hippe Siqueira — Viúva do servidor inativo Alexandre da Rocha Siqueira, matr. 593; auxílio funeral: — “Homologue-se o pagamento da importância de Cr\$ 75.600,00, a título de auxílio funeral, quanto aos vencimentos deixados de receber pelo “de cujus” pague-se mediante alvará judicial” — (P. 3.586-63).

Guilherme Gomes de Vasconcelos — Cancelamento mensalidade sindical — “Cancele-se o desconto a partir de março corrente ano que vinha sendo consignado a título de mensalidade sindical, comunicando-se ao respectivo órgão de classe” — (P. 2.032-63).

Inalá Gomes de Souza — filha do servidor (falecido) Euclides da Silva Rosa, matr. 2.797, solicita reconsideração do despacho exarado no Bol. 28-5, de 8.2.63 — “Mantenha-se o despacho anterior” — (P. 5.233-63).

Joaquim Alves de Souza — Solicita aproveitamento como Taisfero — “Anote-se para ser considerado oportunamente” — (P. 1.995-63).

José Patrício da Silva — Adicional. — Pague-se o que for devido, a título de gratificação adicional na base de 15%, considerando que, face as informações, o requerente está enquadrado no art. 146, da Lei 1.711-52, a partir de 12-8-62”. — (P. 3.265-63).

Lourival Bonfim da Conceição — Cancelamento mensalidade sindical. — “Cancele-se o desconto, a partir de março do ano que vinha sendo consignado a título de mensalidade sindical, comunicando-se ao respectivo órgão de classe, face às informações”. — (P. 6.069-63).

Manoel Rocha — Pagamento gratificação de “risco de vida e saúde”. — “Aprovo”. — (P. 3.096-63).

Miguel da Costa Ferreira. — Auxílio doença. — "Concedo um mês de vencimentos a título de auxílio-doença, na forma do artigo 143 combinado com o artigo 104, da Lei 1.711, de 1952, face a informação da Assistência Médica". — (P. 2.830-63).

Milton Madureira Campos — Diferença cambial: — "Cumpra-se o protocolo a que se refere a Contadoria até aqui adotado, pagando-se o que for de direito, de acordo com as informações e apurações do referido Setor e do Serviço de Pessoal". — (P. 23.122-62).

Yola Tardelli Ribeiro — Viúva do servidor Raymundo Pinto Ribeiro, matrícula 23.041 pagamento de vencimentos e vantagens deixadas de receber pelo "de cujus". — "Pague-se o que for devido a título de vencimentos deixados de receber pelo "de cujus", mediante alvará judicial". — (P. 1.782-63).

SERVIÇO DE PESSOAL

Despachos do Chefe

Afastar do serviço e isentar do ponto o servidor José Cechetti, matrícula 3.040, Operário da Oficina de Carpintaria, Grupo III — Pessoal dos Estaleiros, Diques e Oficinas, a partir de 19 do mês em curso, data em que completará a idade limite de 70 anos, na forma do art. 187, da Lei nº 1.711-52.

Esclarecer, para os devidos fins do processo de Aposentadoria por compulsoriedade, a cargo da 1.ª Seção da 1.ª Divisão do Serviço de Pessoal, de acordo com as instruções em vigor, que o referido servidor deverá apresentar à mesma Seção, um atestado de residência e uma certidão de nascimento ou casamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais serão suspensos os respectivos vencimentos caso não cumpra essas exigências.

classe H à classe I, da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da promoção de Marília da Silva Mello".

Na portaria nº 670, de 13 de novembro de 1957, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 1957, referente a Therezinha Machado Gomes, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 1952 da classe D à classe E, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Dulce D'Avila Melo".

Na Portaria nº 161, de 15 de fevereiro de 1960, publicada no D. O. de 14 de março de 1960, referente a Vicente Francimar de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere a presente portaria, foi promovido, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe I à classe J, da carreira de Documentarista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27-1-55".

Na Portaria nº 121, de 15 de fevereiro de 1962, publicada no D. O. de 14 de março de 1960, referente a Maria da Rosária Carneiro Teixeira, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711 de 1952, da classe C à classe D, da carreira de Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da promoção de Eucláudio Avenas da Silva".

Na Portaria nº 673, de 13 de novembro de 1957, publicado no D. O. de 18 de novembro de 1957, referente a Yolita Cardoso Martins, foram feitas as seguintes apostilas:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe D à classe E, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por antiguidade, a partir de 30 de julho de 1959, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe E à classe F, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955."

Na Portaria nº 585, de 28 de outubro de 1957, publicada no D. O. de 31 de outubro de 1957, referente a Lígia Borges Beleza, foram feitas as seguintes apostilas:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711 de 1952, da classe E à classe F, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711 de 1952, da classe F à classe G, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da posse de Nadir Bastos de Oliveira em outro cargo".

Na Portaria nº 132, de 25 de fevereiro de 1958, publicada no D. O. de

28 de fevereiro de 1958, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711 de 1952, da classe E à classe F, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da posse de Ivan Luiz da Matta Machado em outro cargo".

Na Portaria nº 571, de 28 de outubro de 1957, publicada no Diário Oficial de 31 de outubro de 1957, foram as seguintes apostilas:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40 § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe E à classe F, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da promoção de José Paulo da Silva Filho".

"A funcionária a quem se refere a presente portaria foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1960 de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe F à classe G, da carreira de Escriturário da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da posse de Emílio Machado em outro cargo".

Na Portaria nº 662, de 13 de novembro de 1957, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 1957, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711-52 da classe D à classe E, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto em vaga decorrente da exoneração de Paulo José Fernandes".

Na Portaria nº 133, de 25 de fevereiro de 1958, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1958, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40 § 1º da Lei nº 1.711-52, da classe E à classe F, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Serafim Silva Maculeira".

Na Portaria nº 667, de 13 de novembro de 1957, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 1957, referente a Alice Teixeira de Souza, foram feitas as seguintes apostilas:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por antiguidade, a partir de 21 de março de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40 § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe D à classe E, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955."

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1959, de acordo com os artigos 39 e 40 § 1º, da Lei nº 1.711-52, da classe F, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

Na Portaria nº 562, de 19 de dezembro de 1958, publicada no Diário Oficial, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40 § 1º da Lei nº 1.711-52 da classe M à classe I, da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Chefe da Divisão de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 2 — Conceder a Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa, Procurador de Terceira Categoria, do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 14 de fevereiro do corrente exercício. — Alcino Teixeira de Mello.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 54 — Designar Ruy Antonio Silva Costa para exercer as funções de Oficial de Gabinete desta Superintendência.

Nº 55 — Mandar servir em Brasília João Juarez Bernardes, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 29 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — João Caruso, Presidente.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 73 — Designar Nelson Lopes Fastos, Chefe da Seção de Controle e Orientação de Órgãos Locais para, durante os impedimentos do responsável pelo expediente da Divisão do Pessoal desta Superintendência atender ao respectivo expediente.

2. A presente portaria vigorará a partir de 1º de março de 1963.

Nº 74 — Arbitrar a José Gutemberg Krug, Secretário Administrativo desta Superintendência, 3 (três) meses de ajuda de custo, de acordo com o artigo 127 da Lei 1.711-52, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo nos termos do artigo 134 da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova Sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 1963.

Nº 75 — Arbitrar a René Eduardo Loureiro, Inspetor do Imposto sobre Veículos e Consignações do Estado do Rio Grande do Sul, ora exercendo as atribuições de Chefe do Gabinete da Secretaria Administrativa desta Superintendência, um (1) mês de ajuda de custo, correspondendo ao seu vencimento naquela Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o artigo 127, da Lei número 1.711-52, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo nos termos do artigo 134, da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 38, de 13 de março de 1963.

Nº 76 — Arbitrar a Ruy Esteves Corrêa ora exercendo as atribuições de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa desta Superintendência, três (3) meses de ajuda de custo, de acordo com o artigo 127 da Lei nº 1.711-52, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo, nos termos do artigo 134, da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 31 de 7 de março de 1963.

Nº 77 — Arbitrar a Dirceu Pinto Garcia, ora exercendo as funções de Chefe da Divisão de Arrecadação da Secretaria desta Superintendência, 3 (três) meses de ajuda de custo, de acordo com o artigo 127 da Lei número 1.711, de 1952, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo, nos termos do artigo 134, da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova Sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 11 de 19 de fevereiro de 1963. — João Caruso — Presidente.

Apostilas

Em 13 de março de 1963.

Na portaria nº 465, de 24 de setembro de 1957, publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 1957, referente a Elza Fontes Caravana, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi promovida, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711-1952, da

reto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

Na Portaria nº 648, de 13 de novembro de 1957, publicada no D. O. de 18 de novembro de 1957, referente a Alamy Francisco da Silva, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere presente portaria, foi promovida por antiguidade, a partir de 31 de março de 1959, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, de 28 de outubro de 1952, da classe E, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.283, de 27 de janeiro de 1955".

Na Portaria nº 464, de 24 de setembro de 1957, publicada no D. O. de 30 de setembro de 1957, referente a Lusinda de Andrade Ribeiro, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere presente portaria, foi promovida, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1958, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, da classe H, à classe I, da carreira de Oficial Administrativo da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da promoção de Alcides de Aguiar Caminha."

Na Portaria nº 669, de 13 de novembro de 1957, publicada no D. O. de 18 de novembro de 1957, referente a Yeda Ubaldina Maffra, foram feitas as seguintes apostilas:

"A funcionária a quem se refere presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1959, de acordo com os artigos 39

e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, da classe D à classe E, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

"A funcionária a quem se refere presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, da classe E à classe F, da carreira de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.283, de 27 de janeiro de 1955".

Na Portaria nº 756, de 4 de dezembro de 1957, publicada no D. O. de 12 de dezembro de 1957, referente a Zenilda de Sousa Brito, foram feitas as seguintes apostilas:

"A funcionária a quem se refere presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 31 de março de 1959, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, da classe E à classe F, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga criada pelo Decreto nº 36.823, de 27 de janeiro de 1955".

"A funcionária a quem se refere presente portaria, foi promovida, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, da classe F à classe G, da carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da posse de José Benedito de Paula e Silva em outro cargo.

Nível Universitário aos funcionários da Faculdade Nacional de Odontologia, foi feita a seguinte apostila:

Ao servidor Floriano Ferreira Martins, Cirurgião-Dentista, a que se refere a presente Portaria, foi concedida a gratificação especial de Nível Universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962).

Na Portaria coletiva nº 148, de 27 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1962, concedendo a gratificação especial de Nível Universitário aos funcionários da Faculdade Nacional de Odontologia, foi feita a seguinte apostila:

Ao servidor Octávio Barbosa Pereira, Cirurgião-Dentista, a que se refere a presente Portaria, foi concedida a gratificação especial de Nível Universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962).

Na Portaria nº 781 (cópia), de 18 de junho de 1941, do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do M.E.S. que admitiu Irene da Silva Melo Carvalha, da Faculdade Nacional de Filosofia:

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere a presente Portaria passou a ser Irene Esteves de Oliveira, em virtude de ter contraído matrimônio.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 121 DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Constitui um Conselho Provisório no Conselho Regional do Estado de São Paulo

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea e), da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

I — Nomear, os abaixo mencionados para integrarem o Conselho Provisório do Estado de São Paulo, da Ordem dos Músicos do Brasil, com mandato até outubro de 1963:

Membros Efetivos

1. Edoardo de Guarnieri; 2. Armando Bellardi; 3. Alberto Marinho; 4. Hercília Castilho Cardoso; 5. João Souza Lima; 6. Silvio Bacarelli; 7. Abrahão Kamefsky; 8. Antonio Torchia; 9. Constantino Milano Neto; 10. Gilberto Gagliardi; 11. Leoncio de Assis Souza Mendes; 12. Ubaldino de Abreu; 13. Ernesto de Luca; 14. Laura Della Monica; 15. José Pereira Dias; 16. José Roytman; 17. Aloisio Leite Cavinas; 18. Ezio Vannini; 19. Domingos Sazano; 20. Alcides Giacomo Degobbi; 21. Waldir Rodrigues.

Membros Suplentes

1. Alberto Salles; 2. Angelo Camin; 3. Helisa Fagundes; 4. Fernando Tulio Comppop; 5. Artur Kauffman; 6. Irany de Oliveira; 7. Luiz Pardini; 8. Paulo Ramos Machado; 9. Luiz Arruda Pars; 10. Haroldo Paladino; 11. Galvão Meirelles; 12. Guomar Couto Monteiro; 13. Waldir Dellamanna; 14. Amadeu Abilio Campos; 15. Décio Diocini; 16. Mauro Marques da Silva; 17. João Barbosa Gonçalves; 18. Ernínio Antonio da Paz; 19. Eloy Solano; 20. José Ferreira de Abreu; 21. Francisco Gabriel.

II — Alterar a atual Diretoria nomeada pela Resolução nº 28, de 14 de agosto de 1961, do Conselho Federal.

RESOLUÇÃO Nº 127 DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Faz alterações na Diretoria Provisória do Conselho Regional da Paraíba

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea c), da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Alterar a Diretoria Provisória nomeada pela Resolução nº 116, da forma que se segue:

1º Secretário: Ermelindo Castelo Branco
Tesoureiro: Névio Lisboa

RESOLUÇÃO Nº 130 DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

Altera o Conselho e a Diretoria provisória do Conselho Regional do Estado da Paraíba

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea e), da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Nomear no Conselho Provisório do Estado da Paraíba:

Para Membro Efetivo

Manoel Alves de Oliveira, em substituição a João Barbosa Lima, provendo-o, também, no cargo de 2º Secretário da Diretoria;

Para Membro Suplente

Genildo Medeiros, em substituição a Manoel Alves de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 132 DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

Altera o Conselho Provisório do Estado de Pernambuco

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea e), da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve nomear, no Conselho Provisório do Estado de Pernambuco:

Para Membro Efetivo

Clóvis Pereira dos Santos, em substituição a Matias Malaquias dos Santos.

Para Membro Suplente

Antônio Pinto Ramalho, em substituição a Clóvis Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 137 DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

Homologa tabelas mínimas de salários elaboradas pelo Conselho Regional do Estado da Paraíba

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere a letra e), do art. 5º, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve, homologar as tabelas mínimas de salários elaboradas pelo Conselho Regional do Estado da Paraíba, e aprovadas em reunião de 1º de setembro último.

RESOLUÇÃO Nº 144 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera o Conselho Provisório e proroga o prazo, até 31 de dezembro de 1962, para inscrição no Conselho Regional do Estado do Paraná

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, alínea e), da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, atendendo às razões invocadas pelo Conselho Regional do Estado do Paraná, resolve:

I — Nomear o Senhor Ernesto Angioletti para o cargo de 2º Secretário, em substituição a Natércio José dos Santos;

II — Prorogar, até 31 de dezembro próximo, o prazo para inscrição no interior do mesmo Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 110 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Art. 150, item I, prorrogar o expediente do servidor abaixo indicado:
Elizabeth Andrade e Silva — Cr\$ 7.000,00.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f), do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 111 — Atendendo ao que consta do Processo nº 4.168-63-U.B., conceder exoneração, a pedido, a Maria da Conceição de Souza Alves, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.702-8-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f), do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o Artigo 5º do Decreto nº 49.593, de 22 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 118 — Atendendo ao que consta do Processo nº 6.131-60 U.B. dispensar Elisa Maria Nery de Miranda, Escriturária, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, da função gratificada de Chefe

da Seção de Assentamentos, 5-F, do referido Quadro, mantida pelo Decreto nº 49.583-60, acima indicado.

Nº 119 — Atendendo ao que consta do Processo nº 6.131-60-U.B., designar Hercília Martins Santos, Oficial de Administração AF-202.12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, na Diretoria da Universidade do Brasil, a função gratificada de Chefe da Seção de Assentamentos, 5-F, do Quadro Extraordinário de Pessoal da U.B., mantida pelo Decreto nº 49.583-60, em vaga decorrente da dispensa de Elisa Maria Nery de Miranda.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f), do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 120 — Atendendo ao que consta do Processo nº 3.972-63-U.B., conceder exoneração, a pedido, a partir de 7 de fevereiro de 1963, a Eteonora Tolentino de Araújo, do cargo Datilógrafo, AF-503.9-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

Nº 123 — Atendendo ao que consta do Processo nº 28.007-62-U.B., conceder exoneração, a pedido, a José Antônio Hatem de Loois Seibitz, do cargo de Datilógrafo, AF-503.9-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

Apostilas

Na Portaria coletiva nº 148, de 27 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1962, concedendo a gratificação especial de

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, usando de suas atribuições, de acordo com o artigo 49, do Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961, e considerando proposta da SUDENE de execução do projeto sobre um "Estudo Integrado do Vale do Jaguaribe".

Considerando as condições do Convênio relacionado com a pesquisa mencionada, resolve:

Artigo único: Fica aprovado o Convênio firmado, no dia 23 de janeiro último, entre o Superintendente da SUDENE e o Diretor Executivo do IJNPS, cujos termos passam a constituir parte integrante da presente Resolução.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em 7 de fevereiro de 1963. — *Gilberto Freyre*, Presidente do C.D.

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e o Instituto Joaquim Nabuco, relacionado com o Projeto "Estudo Integrado do Vale do Jaguaribe".

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, doravante designada SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente Substituto, Dr. Francisco Maria Cavalcante de Oliveira, nos termos do art. 3º da Lei número 3.692, de 15.12.59, e art. 15 do Decreto número 48.530, de 18.7.60 e Portaria número 78, de 5.860 e o Instituto Joaquim Nabuco, criado pela Lei número 770, de 21.749, alterado pelas Leis números 1.317 de 23.2.53 e 3.791 de 2.8.60, por diante denominado IJN, representado por seu Diretor Executivo, Dr. Mauro Mota, decidiram firmar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O I.J.N. promoverá os estudos e pesquisas sociais, como parte do projeto "Estudo Integrado do Vale do Jaguaribe" da SUDENE, abrangendo os seguintes itens: a) marchado povoamento; b) estrutura demográfica da região; c) integração dos núcleos populacionais; d) estrutura econômica (apenas itens ligados diretamente à compreensão da estrutura social); e) estrutura social da Região; f) os grupos sociais; g) as instituições sociais; h) meio de vida; i) as tendências às mudanças.

Segunda — A SUDENE, para os estudos e pesquisas indicados indenizará o I.J.N. até o limite fixado na cláusula IV, de todas as despesas relativas as: a) gratificações de pessoal técnico e de execução; b) diárias de viagens; c) passagens aéreas; d) aluguel de viaturas; e) material de expediente.

Terceira — A duração dos trabalhos previstos no presente convênio será de 10 meses, obedecendo ao seguinte cronograma: 1. — Tomada de contacto preliminar com a área, preparação do material e pessoal — um (1) mês; 2. — Coleta de informações no campo — quatro (4) meses; 3. — Revisão e apuração do material dois (2) meses; 4. — Coordenação geral dos dados, análise e relatório — três (3) meses.

Quarta — Para ocorrer às despesas relacionadas nas cláusulas anteriores, a SUDENE entregará ao I.J.N., em cinco parcelas a quantia de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), de acordo com o seguinte calendário de desembolso: — a 1ª parcela será de Cr\$ 1.500.000,00, entregue na data do início da vigência do presente convênio;

a 2ª parcela, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 será três meses após o início dos trabalhos; a 3ª parcela, importando em Cr\$ 1.000.000,00 será entregue cinco meses após o início dos trabalhos — a 4ª parcela será de Cr\$ 600.000,00 entregues sete meses após o início dos trabalhos; a 5ª e última parcela, no valor de Cr\$ 500.000,00 será entregue nove meses após o início dos trabalhos.

Parágrafo único — As 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas serão entregues nos prazos estipulados e após a aprovação pela SUDENE da aplicação de cada parcela sucessivamente anterior.

Quinta — O programa de trabalho será organizado de comum acordo pelo I.J.N. e pela SUDENE, este através do seu Grupo de Estudos do Vale do Jaguaribe (GEVJ), reconhecendo as partes contratantes como válidos os documentos firmados pelos titulares desses órgãos, para a boa execução dos mencionados trabalhos.

Sexta — A equipe do I. J. N. coordenará os seus trabalhos com o Grupo de Estudos do Vale do Jaguaribe (GEVJ), da SUDENE, ao qual apresentará mensalmente relatório sobre o andamento dos trabalhos. Os trabalhos executados pelo I.J.N. farão parte do relatório final do GEVJ ao Superintendente da SUDENE.

Sétima — Além das obrigações previstas nas cláusulas anteriores o I. J. N. assume ainda as seguintes: a) Submeter, previamente, à SUDENE, quaisquer alterações que deseje introduzir no programa de trabalho; b) assegurar, à SUDENE, o mais amplo e irrestrito acesso a todos os dados, diretos ou indiretos, dos trabalhos, inclusive fornecendo-lhe cópia dos mesmos; c) admitir bolsistas e estagiários indicados pela SUDENE, para acompanhar as análises e pesquisas, desde que a SUDENE assumira o ônus da respectiva bolsa; d) devolver à SUDENE, no ato da prestação de contas, os saldos verificados na execução do projeto; e) entregar ao GEVJ da SUDENE, até sessenta dias após a expiração do prazo da vigência deste contrato, o seu relatório final com o resultado nas análises e pesquisas referidas na cláusula primeira; f) não fazer divulgação alguma desses trabalhos antes da entrega do relatório, mencionado na alínea imediatamente anterior, ao GEVJ da SUDENE; g) mencionar a colaboração da SUDENE, em quaisquer publicações que fizer sobre as pesquisas e análises do que trata a cláusula primeira.

Oitava — A SUDENE a par das obrigações assumidas nas demais cláusulas, contrai ainda as seguintes: a) prestar ao I.J.N. todas as informações do que dispor, necessárias à execução dos trabalhos; b) mencionar a colaboração do I. J. N. em quaisquer publicações que fizer sobre os trabalhos.

Nona — A SUDENE cumprirá as obrigações financeiras decorrentes do presente convênio, utilizando parte do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) autorizado pelo art. 25 da Lei número 3.692 de 15.12.59 e aberto pelo Decreto número 1.170, de 12.6.62, conforme a seguinte discriminação constante do art. 36, item IV, alínea "A" da Lei número 3.995, de 14.12.61: IV — Aplicação em empreendimentos diversos a) Valorização do Vale do Jaguaribe (de) Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Décima — O presente convênio entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Diretor do I. J. N., expirando seu prazo de vigência a 31 de dezembro de 1963.

Décima-Primeira — O I.J.N. prestará conta das despesas que realizar com a verba fornecida pela SUDENE, a que se refere a cláusula quarta, dentro do prazo da vigência deste convênio, de acordo com as normas legais vigentes.

Décima-Segunda — A SUDENE ou o I.J.N. poderão denunciar este convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Até sessenta dias da data da denúncia ou rescisão, obriga-se o I.J.N. prestar conta dos serviços já realizados, entregando à SUDENE relatórios sobre os mesmos e a devolver o saldo que existir da importância recebida.

Décima-Terceira — Para as questões oriundas ou decorrentes do presente convênio, fica eleito o fóro da sede da SUDENE. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram que eu, Dionir Buarque de Gusmão, lavrasse o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, estando isento de selo, *ex vi legis*.

Recife, 23 de janeiro de 1963. — *Francisco Oliveira*, Superintendente Substituto. — *Mauro Ramos da Mota e Albuquerque* que também se assina *Mauro Mota*. Testemunhas: *David Kitterer e Naria Lúcia Guimarães D'Andrade*.

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pes-

quisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, em ofício número 1.039-62, de 26 de outubro de 1962, do Diretor Executivo do IJNPS, foi solicitada ao Diretor do Instituto Nacional do Livro a designação de um representante seu para integrar a Comissão Julgadora prevista no artigo V do Regulamento para concessão do "Prêmio Delmiro Gouvêa";

Considerando que até a presente data não foi recebida qualquer indicação do citado Instituto;

Considerando que o programa organizado para o Centenário de Delmiro Gouvêa será realizado em princípios do mês de junho próximo e dele constará a proclamação dos resultados do aludido prêmio, resolve:

Artigo único: Fica constituída a seguinte Comissão Julgadora, para concessão do "Prêmio Delmiro Gouvêa" destinado ao melhor estudo sobre a vida e a obra daquele grande nordestino, na oportunidade de seu centenário, a ocorrer a 5 de junho de 1963: Luis Delgado, José da Costa Pôrto, Raimundo Girão, Théo Brandão e Virgílius da Gama e Melo.

Sala de Sessões do Conselho Diretor, em 7 de fevereiro de 1963. — *Gilberto Freyre*, Presidente do C.D.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 223-61

O Diretor do Hospital Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, considerando que a funcionária Maria José Mendes dos Santos, Enc. de Copa, ref. 19, vem deslocada de suas funções desde 4.6.58; considerando ainda, conforme certidão em sua pasta pessoal, que no período de 4.6.58 a 31.12.60, serviu na D. E., na Divisão de Assistência Médica — Serviço de Radiologia; considerando ainda a declaração em sua pasta pessoal do Assistente da Seção de Fiscalização de Medicina de que a mesma foi aprovada nos exames para Operadores de Raios X; resolve, lotar "ad referendum" da A. C., a mencionada servidora, no Serviço de Radiologia deste Hospital, até ulterior deliberação. — *Dr. José Barros Costa Rêgo*, Diretor.

Tendo em vista o disposto nas Instruções nº 96, de 27 de agosto de 1962, considerando o que consta do Memo. nº 19-63,

Nº 826 — Dispensar, a pedido, Adroaldo de Alencar Costa, Médico, Nivel 18, matrícula 1.351.249, Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar, e José Rogério Toledo de Carvalho, Médico, Nivel 18, matrícula 1.250.813, da função de Consultor Hospitalar, que vinham exercendo na Consultoria Técnica Permanente de Planejamento e Organização dos Serviços Médicos Hospitalares, do Departamento de Assistência (DA).

Nº 827 — Designar Célio Cersósimo, Oficial de Administração, Nivel 14-B, matrícula nº 1.911.044, Chefe de Gabinete dos ADA e Aníbal Benévolo Galvão, Oficial de Administração, Nivel 14-B, matrícula nº 1.745.840, para exercerem, sem prejuízo de suas atribuições normais, a função de Consultor Hospitalar da Consultoria Técnica Permanente de Planejamento e Organização dos Serviços Médicos Hospitalares, subordinada ao Diretor do Departamento de Assistência (DA). *José Firmo*, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 1.939-63,

Nº 41 — Incluir na relação nominal dos diligentes externos do Hospital dos Servidores do Estado, aprovada pelas Instruções nº 43, de 29 de junho de 1959, publicada no B.I. nº 125, de 8 de julho de 1959, o servidor Arthur Martins Viana, Oficial de Administração (AF-201), classe A, nível 12, ponto nº 5.448, matrícula nº 1.912.337, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento. *José Firmo*, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Proc. nº 84.861-62 — Daniel de Vasconcelos Carvalho. Ajuda de custo. Despacho: Concedo a ajuda de

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 967-63,

Nº 825 — Dispensar, a pedido, Luiz Beethoven Dantas do Amaral, Médico (TC-801), classe A, nível 17, ponto nº 793, matrícula nº 1.391.352, da função gratificada 2-F, de Chefe do Setor Técnico Científico (CET), da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (RSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

custo solicitada, arbitrando-a em três meses de vencimentos, de acordo com o artigo 128 da Lei nº 1.711-52 e informações dos SG.

1 de março de 1963

Processos:

- Nº 40.989-61 — Comissão de Inquérito Administrativo — Aprovo o parecer da Procuradoria às fls. 18-19.
- 2. Ao DC, determinando a instauração de novo inquérito administrativo, para apuração dos fatos mencionados nos pareceres da Procuradoria Geral.
- Nº 87.813-62 — Lynneu de Brito Lyra e outros — Solicitação enquadramento. Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da Comissão instituída pela Portaria número 4.238-62.
- Nº 1.488-63 — Agência do Estado de S. Paulo — Mandado de segurança. Indeferido, nos precisos termos do pronunciamento da Procuradoria Geral.
- 2. APPI, para transmitir aos OOLL a orientação da PP, que aprova.
- Nº 1.614-62 — Maria José Torres França — Gratificação "risco de vida" Indeferido, de acordo com as informações.
- Nº 1.066-63 — Agência do Ceará — Encaminha SP do servidor. Concedo a licença a que se refere o SP número 580-62, face as informações dos SG Sem número — Agência do Ceará — Encaminha SP do servidor. Despacho: Concedo a licença a que se refere o SP — ACE nº 2.042-62, face as informações dos SG.
- Nº 62.158-62 — João Barbosa — Licença interesse particulares. Despacho: Concedo a licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com as informações, na forma do disposto no artigo 110, da Lei nº 1.711-52.
- Nº 47.659-62 — Aluísio Corrêa — Gratificação. Despacho: Considerando que o requerente possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público federal, concedo a gratificação a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

4 de março de 1963

- Nº 51.014-62 — José da Silveira Filho — Licença especial. — Indeferido por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.
- Nº 89.122-62 — Agapito de Oliveira — Licença especial. — Indeferido por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.
- Nº 36.070-62 — Januário Saratva da Fonseca — Licença especial. Indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.
- Nº 7.490-63 — Hélio Rodrigues — Gratificação "risco de vida". — Indeferido, por falta de amparo legal de acordo com as informações dos SG.
- Nº 78.511-61 — Braenco S. A. — Solicita pagamento. Aprovo as conclusões do parecer P.P., que deverá promover diretamente as medidas sugeridas, na forma legal.

5 de março de 1963

- EOB nº, 10.011-63 — Homologação de viagem — Homologo. Ao EOB para as providências complementares.
- EOB nº 10.008-63 — Prestação de contas — Despacho: Autorizo o reembolso das despesas. Ao EOB, para as providências necessárias.
- Nº 85.527-62 — Lucy Dietrich Amora da Luz — Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial solicitada, para, ser usufruída em um único período semestral, a partir de 4 de março de 1963, de acordo com o art. 116 da Lei nº 1.711-52, e informações dos SG.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização tendo em vista o que consta das Instruções número 22, de 25 de janeiro de 1963, publicadas n. B. I. nº 20-63, e consideran-

do a conveniência dos serviços, resolve:

- Nº DS-7 — Fixar, da forma seguinte, a lotação dos Diligentes externos, deste Departamento, a saber:
 - Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) — 3.
 - Serviços Auxiliares do Gabinete (SDA) — 2.
 - Divisão de Seguro Incêndio (DSI) — 2.
 - Divisão Atuarial (DSA) — 1.
 - Serviço de Promoção de Seguros (SPS) — 1.
- 2. A presente Ordem de Serviço vigora a partir de 1º de fevereiro de 1963. — *Gamaliel Bueno Galvão* — Diretor.

RESOLUÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista o que consta das instruções nº 22, de 25-1-63, publicadas no B. I. nº 20-63, e considerando o disposto na Ordem de Serviço nº DS-7-63, resolve:

- Nº DS-21 — Designar os seguintes servidores, para exercerem as funções de Diligentes Externos deste Departamento, com a remuneração prevista nas Instruções nº 22-63
 - a) na Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV).
 - Joaquim Pinto de Vasconcelos — Mat. nº 1.079.088 — Ponto nº 2.937.
 - Adalberto Bastos — Mat. 1.055.217 — Ponto nº 9.426.
 - Elyseu de Almeida — Mat. 2.035.863 — Ponto 13.162.
 - b) na Divisão de Seguro Incêndio (DSI).
 - Mário Jacome Araújo — Matrícula 2.124.653 — Ponto 15 384
 - João Carlos Gomes dos Guimarães Wanderley — Mat. 2.037.141 — Ponto 14.120.
 - c) nos Serviços Auxiliares do Gabinete (SDA).
 - Judith Guimarães — Mat. 1.395.606 — Ponto 15.271.
 - José Mateus de Oliveira — Mat. 1.079.030 — Ponto 2.883
 - d) na Divisão Atuarial (DSA).
 - Ney Santos Costa — Mat. 1.079.080 — Ponto 7.884.
 - e) no Serviço de Promoção de Seguros (SPS).
 - Maria de Lourdes Gomes Parente — Mat. 1.382.403 — Ponto número 9.649.
- 2. A presente Resolução vigora a partir de 1 de fevereiro de 1963 — *Gamaliel Bueno Galvão*. Diretor.

DESPACHOS DO SG E DO SGP

Processos:

- Nº 76.041-62 — Terezinha Pessoa Moura, Escriuturária nível 8, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao IPASE como Avulsa. — Averbem-se (2) dos anos (2) dois meses e (19) dezanove dias de serviços prestados a este Instituto, na qualidade de Avulso, para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52. SG., em 28-2-63.
- Nº 76.720-62 — Maria Alves Tavares, viúva do ex-servidor Germano Tavares da Fonseca, requer restabelecimento de seu salário família a partir de outubro de 1962. — Autorizo, face as informações e pareceres. SGP, em 11-3-63.
- Nº 13.958-63 — Raul de Albuquerque Borborema, Escrevente Dactilógrafo nível 7, colocado à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, requer ajuste de custo de acordo com a Portaria nº 414 do Presidente do IPASE — Defiro o pedido, face as informações e os pareceres, nos termos do art. 12 do Decreto nº 807-62.

SG., em 6-3-63.

Nº 1.228-63 — Aluzio Moreira de Andrade, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Viação e Obras Públicas. — Averbem-se dois anos e nove meses de serviços prestados pelo requerente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 80, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 7-3-63.

Nº 13.721-63 — Herly de Freitas Drummond, Técnico de Mecanização, nível 16, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), de conformidade com os pareceres do SGP.

SG., em 7-3-63.

Nº 59.226-62 — Antônio Leal Quinto, Trabalhador nível 1, lotado na Vila Três de Outubro requer remoção para o Almoarifado em Benfica. — Indeferido, face ao informado.

SG., em 8-3-63.

Nº 64.899-62 — Maria de Lourdes Alves Coutinho, Aux. de Escritório, nível 7, à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, requer pagamento de despesas referentes ao transporte de sua bagagem. — Autorizo, face ao informado e em conformidade com o art. 134, da Lei nº 1.711 de 1952.

SG., em 11-3-63.

Nº 58.385-62 — Luiz Paes Barreto e outros requerem reconsideração do despacho dado ao processo nº 29.897-62, sobre pagamento de triênios. Mantenho o despacho exarado, à fls. 8 do processo nº 29.897-62, anexo, por nenhum novo argumento haver sido formulado que levasse a reformá-lo, face os pareceres.

SG., em 11-3-63.

Nº 21.929-62 — Hildebrando Gomes Barreto Júnior, Of. de Adm., nível 14, requer a inclusão da gratificação variável que recebe na função de Inspetor Regional de Seguros, para efeito de cálculo de ajuda de custo. Indeferido, por falta de amparo legal em conformidade com os pareceres da 1ª Procuradoria.

SG., em 11-3-63.

Nº 15.923-63 — Joaquim Raymundo dos Santos, Of. de Adm., nível 16, requer aprovação da prestação de contas e concessão de ajuda de custo referente a viagem em objeto de serviço. Homologo a prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 1.680,00 e concedo a ajuda de custo no valor de Cr\$ 42.000,00 de conformidade com os pareceres.

SG., em 13-3-63.

Nº 14.840-63 — Altino da Cunha Rêgo, Procurador de 3ª Categoria, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 4.953,30 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) e concedo a ajuda de custo de um mês de vencimentos de conformidade com os pareceres.

SG., em 12-3-63.

Nº 5.572-61 — O Delegado da MAH solicita liberação da glosa imposta pelo BG — GPS — 268-61. — Aprovo o parecer do SGP, relativo ao desconto em FPP em 10 prestações da importação recebida indevidamente pela AP — MAH — 297-61

2. Libero a glosa imposta pelo BG — GPS — 268-61, face ao informado

SG., em 8-3-63.

Nº 23.174-62 — Walter Frederico Nelbar, Artífice de Manutenção ní-

vel 6, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao IPASE como Biscateiro. — Averbem-se um ano, três meses e seis dias de serviços prestados pelo requerente a este Instituto, como "Biscateiro", para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 8-3-63.

Nº 13.719-63 — Alcysio de Oliveira Lima, Téc. Aux. Mec. nível 11, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), de conformidade com os pareceres do SGP.

SG., em 7-3-63.

No Diário Oficial nº 56, Seção I — Parte II, de 22 do corrente mês, às fls. 880, 3ª coluna.

Onde se lê:

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1963

Nº 716 — Designar Guilherme Lopes Rodrigues...

Leia-se:

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1963

Nº 714 — Designar Guilherme Lopes Rodrigues...

Hospital dos Servidores do Estado

DESPACHO DO DIRETOR

Processo HSE — 1.026-63 — Supervisora da Escola de Auxiliares de Enfermagem solicita pagamento de aulas ministradas pelas seguintes professoras:

- Olga Leandro Ferreira — 1.324 — Cr\$ 2.000,00
- Alice Vilela de Azevedo — 1.433 — Cr\$ 2.000,00
- Etelvina Jorge Moreira — 1.439 — Cr\$ 5.400,00
- Josete Luzia Leite — 2.657 — Cr\$ 2.000,00
- Wanda Miranda — 1.426 — Cr\$ 1.600,00
- Total: Cr\$ 13.000,00.

Autorizo, face ao informado — HSE — 2.3.63 — *Alvary Siane de Castro*, Diretor Substituto.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PRESIDENCIA

PORTARIAS DE 11-3-63

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº 369 — Considerando o que consta do Processo nº 32.490-60, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Rosimiro Augusto de Oliveira, ex-Encarregado de Posto, pela importância de Cr\$ 33.415,80 (trinta e três mil quatrocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos, devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 372 — Considerando o que consta do Processo nº 21-58; De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 responsabilizar Aristides Evencio Soemzari, ex-Delegado Regional, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de São Paulo, pela importância de Cr\$ 395.520,70 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros e setenta centavos), que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias. As. Alberto Carneiro.

PORTARIA Nº 360 DE 3-3-63

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à constante da Ata da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo, dinária, realizada em 12 de fevereiro de 1963, considerando o que consta do Processo nº 109.655-61, resolve, de acordo com o disposto no artigo 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar José Maria da Silva (Bombeiro Hidráulico nível 8-A, código A-1.201, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros). As. Alberto Carneiro.

Apostila

Port. nº 1.102, de 6-12-1949 — Alvaro Silveira. — Ao servidor a quem se refere o presente ato, foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 25% dos seus vencimentos de acordo com o disposto no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 8-10-62, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no dia 7-10-62, consoante despacho exarado no Processo número 2.291-63.

Boletim de Serviço nº 1 de 2-1-63

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA ADMINISTRATIVO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede do Serviço de Alimentação da Previdência Social, às quatorze horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho Administrativo da Instituição, com a presença dos Conselheiros Efetivos: Alberto Elias Carneiro, Presidente, Representante do Governo, Luiz Ulhôa Cintra, Representante dos Empregadores e Fausto Rivera Cardoso, Representante dos Empregados. Abertas a sessão pelo senhor Presidente, pelo mesmo foi declarado que a convocação extraordinária tinha por finalidade, conforme já era do conhecimento do Conselho, a eleição do Presidente da Instituição, e do seu Substituto, para o exercício de 1963, a ser hoje realizada, na conformidade do decreto publicado no D. O. de 20-12-62, e ofício DNPS-CD número 1.308-62, e de acordo com o que estabelecem os artigos 373 do Regulamento Geral da Previdência Social e art. 175 da Lei Orgânica. Procedida a votação, por escrutínio secreto, apurou-se o seguinte resultado, por unanimidade: para Presidente, Dr. Alberto Elias Carneiro, Representante do Governo e para Substituto o Dr. Luiz Ulhôa Cintra, Representante dos Empregadores. Após a proclamação do resultado, o Dr. Alberto Elias Carneiro, eleito para o cargo, foi imediatamente empossado em suas funções. De que para constar, lavrei a presente Ata que foi mandada dactilografar em três vias, todas assinadas pelo Secretário Geral, Presidente e Conselheiros. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1963. (a) Alberto Elias Carneiro, Presidente. Luiz Ulhôa Cintra, Fausto Rivera Cardoso, conselheiros e José Jaime Arraes, Secretário Geral.

ACTOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Homologação:

O Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, em sessões ordinárias, tendo apreciado os processos abaixo relacionados, resolveu homologar os seguintes atos:

Delegacia Regional da Paraíba; Portaria DR-PB, nº 20-4-62 — Designando José Vanillo Cabral, Oficial de Administração, nível 12-A, para

exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Secretário da Comissão de Compras da Delegacia Regional de Terceira Categoria, no Estado da Paraíba, vago, em vista da dispensa de Clarice Lucena de Carvalho. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 6 de abril de 1962. (a.) Ivan Maul — Pres. da C.C. (Res. 1.403, de 20 de dezembro de 1962 publicado no BS. 242 de 21-12-62).

Delegacia Regional do Rio Grande do Sul

Portaria DR-RGS, nº 19 de 12-5-60

— Designando Remy Corrêa de Andrade, Auxiliar Administrativo ST., para a exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Contabilidade durante o período de 29 de setembro a 27 de novembro de 1959, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959. (a) Francisco Mattos Torres — Delegado. (Res. 1.240 de 5-12-62, publicado no BS. número 231 de 6-12-62).

Delegacia Regional de Santa Catarina:

Portaria DR-SC, nº 3, de 1-11-61 — Designando Walmor Izidoro Ferreira, Escriturário "E", Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada FG-4, de Chefe da Seção de Contabilidade, desta Delegacia Regional. (a) Rinaldo Celso Feldmann — Delegado. (Res. 1.238 de 5-12-62, publicado no BS. 231, de 6-12-62).

Agência local de Sorocaba

A.D.P. nº 3 de 3-10-61 — Dispensando Marival Souza Pinto, Tesoureiro ST, das funções de Encarregado da Turma de Administração da Agência Local em Sorocaba, designado que fora pelo ADP nº 1, de 18-7-61 (a) Wladimir dos Santos — Agente (Res. número 1.385 de 19-12-62 — publicado no BS. 241 de 20-12-62).

Agência local de Cataguazes

A.D.P. nº 9 de 203.62 — Dispensando Hilma Gama Rufino, Escriturário, nível 8-A, código AF-202, da função gratificada, símbolo FG-6, de Assessor do Agente, da Agência Local de Cataguazes. (a.) José Carlos D'Assunção — Agente (Res. 1.356 de 14 de dezembro de 1962 — publicado no BS. 238 de 17-12-62).

A.D.P. nº 11, de 20.3.62 — Dispensando Emilce de Oliveira Souza, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, código AF-204.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDÃO Nº 36

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8), acordado est. Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Antenor de Oliveira Garcia, Antonio Silveira Machado, Diocesano Ramos da Silva, Eunício Munck, Francisco Januário Câmara, João Baptista de Araújo Ramalho, Luiz Ventura, Manoel Gomes Gonçalves, Moacyr Fanelli, Olívio Rossini, Pedro Alegri Neto, Raul Brunialti, Teruo Yabu e Tojiro Satake, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — Farm. José Warton Fleury, Revisor!

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 15-3-1963

Processos:

- Nº 5.370 — Estacas Ffranki Ltda. — Anotese, paga a taxa.
- Nº 9.029 — Construtora Alberto Amorim Ltda. — Notifique-se.
- Nº 16.875 — Waldy Santos Pinheiro — Assinada a 3ª Via da carteira número 5.745-D.
- Nº 20.224 — São Paulo Indústria e Comércio S. A. — Anote-se, pagas as taxas.
- Nº 27.469 — Hanrry Mejdalani — Assinada a 2ª Via da carteira nº 7.654-D.
- Nº 31.862 — Enso — S. A. Empresa Nacional de Saneamento e Obras — Cancele-se.
- Nº 42.315 — Fernando Arnaldo de La Torre Benitez Teixeira Soares — Assinada a carteira 10.353-D, 2ª Via.
- Nº 45.126 — Gustavo Augusto Salcedo Reis — Assinada a Licença Precária nº 1.742-LP.
- Nº 45.251 — Sérgio da Silva Alves — Assinada a carteira nº 11.518-D.
- Nº 46.220 — Joaquim Antonio da Silveira — Assinada a Licença Precatória nº 1.745-D.
- Nº 47.774 — José Quintanilha Corte Real — Assinada a Licença Precária nº 1.744-LP.
- Nº 48.377 — Arnaldo Moreira de Carvalho — Assinada a Licença Precária nº 1.737-D.
- Nº 48.442 — Goiás do Nascimento Monteiro — Assinada a carteira nº 11.528-D.

- Nº 48.505 — Túlio Grinberg — Assinada a carteira nº 11.529-D.
- Nº 48.726 — Odyr Gonçalves Moreira — Assinada a carteira nº 246-AE.
- Nº 48.733 — César do Nascimento Monteiro — Assinada a carteira número 11.526-D.
- Nº 48.879 — Mário Rozenckajg — Assinada a carteira nº 11.523-D.
- Nº 49.166 — Luiz de Mello Flores Guinle — Assinada a Autorização nº 1.060-AP.
- Nº 49.169 — Boris Eduardo Petri Henrique — Assinada a autorização nº 1.059-AP.
- Nº 49.218 — Waldemar Idomineu Teixeira Lucas — Assinada a Autorização nº 1.061-AP.
- Nº 49.219 — Paulo Martins Ney da Silva — Assinada a Autorização nº 11.519-D.
- Nº 49.220 — Reginaldo Nepomuceno Teixeira — Assinada a carteira profissional nº 11.531-D.
- Nº 49.236 — Antonio Carlos Murgel Taveira — Assinada a carteira nº 11.521-D.
- Nº 49.238 — Celso de Oliveira Nascimento — Assinada a carteira nº 11.525-D.
- Nº 49.240 — Roberto Flavio Brasil Pereira — Assinada a carteira nº 11.524-D.
- Nº 49.243 — Stelvio Lombardi — Assinada a carteira nº 11.530-D.
- Nº 49.248 — Pedro Henrique Rezenda Bastos — Assinada a Autorização nº 1.066-AP.
- Nº 49.254 — Emanuel Pedrosa Filho
- Nº 49.263 — Airson Medeiros da Silva — Assinada a Autorização nº 1.072-AP
- Nº 49.264 — José Alberto da Costa — Assinada a Autorização nº 1.071-AP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Em aditamento a pauta de julgamento da Comissão Executiva publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1963 — fls. 526-27, ficam incluídos os seguintes processos:

Processos fiscais

Estado do Rio de Janeiro
Processo : A. I. 597-55
Recorrente: J. Cruz
Assunto: Recurso Voluntário
Relator: Carlos De Caril Filho.

Estado de Sergipe

Processo: A. I. 43-56
Autuados: Flávio de Menezes Frado e Antônio da Silva Garcez
Recorrida e recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento
Recorrente: Flávio de Menezes Frado (Usina Furtuna).
Assunto: Recursos voluntário e "ex officio".
Relator: Gil Maranhão.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1964, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 4, 11, 18 e 25 de abril, 2, 9, 16, 23 e 30 de maio do corrente ano de 1963, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 1ª de Novembro 42 — andar — Rio de Janeiro — Esplanada Guanabara bem como os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 2 de abril de 1962 — fls. 1.298-9 e Diário Oficial de 4 de 7 de 1962 — fls. 3.026

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Minas Gerais

- Processo. 1ª C. 157-61
Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamado: José Batista da Silva.
Assunto: Recurso contra fornecedor de cana.
Relator: Walter de Andrade.
Processo P. C. 179-61
Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamado: Henrique da Conceição Quintas.
Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.
Relator: Walter de Andrade.
Processo: P. C. 135-62
Reclamante: Cia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamada: Maria de Lourdes Freitas Castro.
Assunto: Recurso contra fornecedor de cana.
Relator: Walter de Andrade.
Processo: P. C. 153-61
Reclamante: Cia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamado: Raulo Honorato.
Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.
Relator: Walter de Andrade.
Processo: P. C. 137-61
Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamado: Manoel de Paula Pereira.
Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.
Relator: Walter de Andrade.
Processo: P. C. 121-61
Reclamante: Cia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamado: Caetano Ferdinando.
Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.
Relator: Walter de Andrade.

Processo: P. C. 163-61
 Reclamante: Cia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
 Reclamado: Olimpio Soares.
 Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.
 Relator: Walter de Andrade
 Processo: P. C. 113-61
 Reclamante: Cia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
 Reclamado: José Dorico Miguel.
 Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.
 Relator: Walter de Andrade

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 49-60.
 Reclamante: Paulo Taranto
 Reclamada: Usina Bom Jesus S. A.
 — Açúcar e Alcool.
 Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.
 Relator: Walter de Andrade.
 Estado de S. Paulo.
 Processo: P. C. 217-61
 Reclamante: Rodolfo Ukstin.
 Reclamada: Usina Açucareira De Cillo S. A. (Usina De Cillo).
 Assunto: Fixação de quota de fornecimento.
 Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: P. C. 167-62
 Reclamante: Diogenes de Azevedo e Silva (Engenho Sacramento)
 Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S. A.
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
 Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 149-62 e seu anexo P. C. 175-61
 Reclamante: Ermelinda Tereza Ortolani e outros
 Reclamada: Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Bom Jesus)
 Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas em nome de Ermelinda Tereza Ortolani.
 Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 461-55.
 Autuado: João de Macêdo.
 Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Aloisio de Miranda Bastos.
 Processo: A. I. 471-55.
 Autuado: Paula & Mascarenhas Ltda.
 Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 8 de março de 1962 — fls. 727-28 — Diário Oficial de 7 de agosto de 1962 — fls. 3.383-4-5 — Diário Oficial de 19 de dezembro de 1962 — fls. 5.272 e Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1963 — fls. 440, ficam adiados para julgamento nas sessões ordinárias (quarta-feira) às dez horas na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara dos dias 3, 10, 17 e 24 de abril e 8, 15, 22 e 29 de maio de 1963.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 8 de março de 1962 — fls. 729 — Diário Oficial de 15 de outubro de 1962 — fls. 4.380 — Diário Oficial de 6-11-62 — fls. 4.778 e Diário Oficial de 19-12-62 — fls. 5.272, ficam adiados para julgamento nas sessões extraordinárias (quinta-feira) às dez horas na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 4, 11, 18 e 25 de abril e 2, 9, 16, 23 e 30 de maio de 1963.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 37 da Resolução 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 4, 11, 18 e 25 de abril, 2, 9, 16, 23 e 30 de maio e 6, 20 e 27 de junho do corrente ano d. 1963, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, bem como os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 23.4.62 — fls. 1891-3 e Diário Oficial de 19 de dezembro de 1962 — fls. 5273.

Processos contenciosos:

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 46-58
 Reclamante: Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de Gema de Sertãozinho.
 Reclamado: Atilio Balbo & Filhos (Usina Santo Antônio)
 Assunto: Atraso no pagamento de canas aos seus fornecedores na safra 1957-58, bem como do adicional, segundo decisão da Comex de 8.5.57.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.
 Processo: P. C. 68-60.
 Reclamantes: Leopoldo Dedini, Celso Siveira Mello, Edison Fadigas de Souza e Syllas Siveira Mello.
 Reclamadas: Usina São José S.A. — Açúcar e Alcool e Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool.
 Assunto: Fixação de quotas de fornecimento de canas junto às Usinas São José S.A. — Açúcar e Alcool e Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool em nome de Syllas Siveira Mello.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Açoas

Processo: P. C. 122-60.
 Reclamante: Pedro Fernandes da Costa.
 Reclamados: Juvenal Agripino de Oliveira e José Izidoro.
 Assunto: Reclamação contra arrendatários.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 74-61 e seu anexo P. C. 217-59
 Reclamante: José Castelani
 Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard)
 Assunto: Pagamento da diferença de preços de canas fornecidas nas safras 1958-59 e 1959-60
 Relator: Moacyr Soares Pereira.
 Processo: P. C. 223-61
 Reclamante: José do Prado Barreto
 Reclamado: Flávio de Menezes Prado (Usina Virtuna)
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 232-61
 Reclamante: Aureliano das Chagas Pinto
 Reclamada: Usina São José S.A.
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 214-61
 Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba
 Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola Ometo (Usina Itacema)
 Assunto: Pagamento das diferenças de preço das canas recebidas de seus fornecedores na safra 1952-53.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 230-61 e seu anexo P. C. 234-61.
 Reclamante: Francisco Claudino Filho

Reclamados: Usina São José S.A.
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 238-61
 Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Barbara S.A. — Usina Santa Barbara.
 Reclamado: Francisco A. de Toledo Melo
 Assunto: Requer as sanções previstas no art. 43 do Decreto lei 3.855.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: P. C. 174-61
 Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florencia)
 Reclamado: Reinaldo Alves Costa (Herdeiros)
 Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana
 Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 88-61 e seu anexo P. C. 26-60.
 Reclamante: Stefano Lazarini
 Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard
 Assunto: Pagamento da diferença de preço das canas fornecidas na safra de 1959-60.
 Relator: Moacyr Soares Pereira.
 Processo: P. C. 158-62.
 Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba
 Reclamada: Usina Açucareira Paredão Ltda. (Usina Paredão)
 Assunto: Atraso no pagamento de cana aos seus fornecedores e outras irregularidades.
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: P. C. 142-62
 Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S.A.
 Reclamado: Antônio Pagotto
 Assunto: Desvio de canas.
 Relator: João Soares Palmeira.
 Processo: P. C. 84-61 e seu anexo P. C. 214-59.
 Reclamante: Mário Fiorani
 Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard
 Assunto: Pagamento de diferença de preço de canas nas safras 58-59 e 59-60.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 76-61
 Reclamantes: Francisco Rangel & Filhos
 Reclamada: Cia. Agrícola Balxa Grande (Usina Santo Amaro)
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina por falta de recebimento de suas canas.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 20-62
 Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S.A. (Usina Santa Bárbara).
 Reclamado: Vitorio Giatti
 Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Processo: P. C. 110-62
 Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).
 Reclamada: Olga Antonio Graciano
 Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira
 Processo: P. C. 108-62
 Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).
 Reclamado: Waldemar Bortolozzo
 Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira
 Processo: P. C. 32-62
 Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Luiz Egydio de Godoy
 Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.

Relator: J. A. de Lima Teixeira
 Processo: P. C. 138-62 e seus anexos P. C. 151-62 — P. C. 152-62 — P. C. 153-62 — P. C. 154-62 — P. C. 155-62 — P. C. 139-62 — e P. C. 156-62.

Reclamante: Atilio Antonini
 Reclamada: Usina Varjão S.A. — Açúcar e Alcool.
 Assunto: Reclamação contra a Usina Varjão.
 Relator: João Soares Palmeira.

Processos Fiscais

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 70-59
 Autuado: José Paulino Rigolon & José Paulino Barbosa.
 Autuante: Paulo Heredia de Sá
 Assunto: Auto de infração
 Relato: Moacyr Soares Pereira
 Processo: A. I. 484-61
 Autuado: Armarinhos Jane Limitada.
 Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 100-58
 Autuado: José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano).
 Autuante: Carlos Fontenele Martins
 Assunto: Auto de infração
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 58-62
 Autuado: Hermedillo Alves da Silva Soares.
 Autuantes: Manuel Augusto Vianna Monteiro e outro.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado da Bahia

Processo A. I. 154-62
 Autuada: Usina Paranaguá (Robert Durand & Cia).
 Autuantes W. M. Buarque e outro
 Assunto: Auto de infração
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Espírito Santo

Processo: A. I. 614-59
 Autuados: Usina São Miguel S.A. e Mitleg Filhos & Companhia.
 Autuantes: Ferdinando Leonardo Laureano e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 382-61
 Autuada: Indústria de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S. A. (Engenho Boa Vista).
 Autuante: Antonio Geraldo Bastos
 Assunto: Auto de infração
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 522-61
 Autuado: João Simões Neto
 Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 134-62
 Autuado: Teruya Ogawa
 Autuante: Mardonio Jorge Couto
 Assunto: Auto de infração
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Mato Grosso

Processo: A. I. 374-57 e seu anexo A. I. 17-59.
 Autuados: J. B. Curvo e Palmyro Paes de Barros (Usina Santo Antônio).
 Autuante: Jessé Martins de Macedo
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 16-56
 Autuada: Usina Açucareira São José S. A.
 Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 284-56
 Autuada: Usina Açucareira São José S. A.
 Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 270-56
 Autuada: Companhia Açucareira Riobranquense (Usina São João).
 Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outros.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 464-55
 Autuado: Deusdedit de Matos
 Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 476-55
 Autuado: Antonio Viçoso Mascarenhas Diniz.
 Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 602-57
 Autuado: Francisco Simões de Castro (Engenho Folheta).
 Autuante: Luiz de Andrade Jorge
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 362-59
 Autuado: Cardeal & Companhia
 Autuante: Ruy de Bittencourt
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 470-58 e seus anexos A. I. 600-56 — A. I. 595-56 e A. I. 406-56.
 Autuada: Usina Timbó S. A.
 Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outros.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 192-56
 Autuada: Indústria de Bebidas Doretto Limitada.
 Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outro.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 628-58
 Autuado: Massaaki Kato
 Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz
 Assunto: Auto de infração
 Relator: João Soares Palmeira
 Processo: A. I. 758-566
 Autuado: Manoel A. D. Ressa
 Autuantes: Jairo Castilho Dania e outros.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: J. A. de Lima Teixeira

Estado de Sergipe

Processo: A. I. 586-60
 Autuado: Pedro Ribeiro de Souza (Usina Varzea Grande).
 Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e outro.
 Assunto: Auto de infração
 Relator: J. A. de Lima Teixeira

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÕES DE 21 DE MARÇO DE 1963

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua sessão ordinária realizada em 21 de março de 1963, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo:
 Considerando os inconvenientes e as anomalias criadas com a distribuição por antecipação do contingente de 20% previsto na Resolução nº 719;

Considerando a dúvida gerada sobre a veracidade dos estoques declarados e a impossibilidade de verificá-los em tempo oportuno, de forma a permitir a possível correção das percentagens atribuídas a cada exportador dentro do trimestre fluente; e,
 Considerando a necessidade da descontinuidade ao sistema de rateios em vigor, baixados pelas Resoluções nºs 701, 702 e 703, com o objetivo maior de infundir confiança e tranquilidade nos mercados consumidores.
 Baixar a seguinte Resolução:

Nº 727
 Art. 1º Fica elevado de 20% para 30% o contingente a ser distribuído na proporção dos estoques visíveis, de que trata o art. 3º, da Resolução nº 701 e art. 2º das Resoluções nºs 702 e 703.

Art. 2º Ficam considerados como simples distribuição de trimestre, os contingentes rateados nos termos da Resolução nº 719 e constante do Edital nº 41, da Delegacia Regional do Paraná.

Art. 3º Essa distribuição ficará sujeita ao reajustamento a ser realizado no fim do ano ervateiro, ou seja a 30 de abril próximo, dentro das percentagens individuais previstas nas Resoluções nºs 673, 674, 675, ou nos termos das Resoluções nºs 701, 702 e 703.

Art. 4º Deverão ser descontados nas distribuições do 1º trimestre do ano ervateiro, as exportações feitas a mais, com relação ao volume efetivamente exportado para cada mercado, em obediência ao reajustamento levado a efeito no fim do ano ervateiro anterior.

Art. 5º Serão considerados saldos a redistribuir, na forma do que prescrevem as Resoluções nºs 701, 702 e 703 os contingentes não exportados no ano ervateiro, comprovados em seu último reajustamento.

Art. 6º O levantamento dos estoques, previsto nas Resoluções nºs 701, 702 e 703 será feito durante o próximo mês de abril, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo Instituto Nacional do Mate.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a exatidão do levantamento, terá o interessado o direito de solicitar sua verificação que será realizada por comissão composta de representante dos Sindicatos, das Federações e do Instituto.

§ 2º Verificada a ocorrência prevista no Parágrafo 1º, o Instituto, no ato, impugnará o armazém e o lacrará, podendo, ainda, mantê-lo sob sua guarda até à sua abertura, pela comissão.

§ 3º Todos os industriais, exportadores e Federações, ficam obrigados, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta Resolução, a declarar seus estoques com discriminação de locais e respectivos endereços, sob pena de não serem tomados em consideração para a respectiva distribuição, com base nos estoques visíveis, e de ter suspenso por parte do I. N. M., o fornecimento de guias.

Art. 7º Nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 701, sem prejuízo das percentagens de beneficiada e cancheada de 60% e 40%, respectivamente, poderão os detentores de quotas para o Uruguai utilizar, no último semestre do ano ervateiro, o contingente de cancheada que lhes foi atribuído, para a exportação de mate beneficiado, sempre a critério da Diretoria do I. N. M., constatada a tendência efetiva do mercado importador.

§ 1º A facilidade prevista neste artigo deverá ser objeto da solicitação prévia ao I. N. M. por parte do interessado.

§ 2º De modo algum o Instituto permitirá autorização do mate beneficiado como cancheado.

§ 3º Quando se der a ocorrência prevista neste artigo, os contingentes de 60% e 40% estabelecidos pelo art. 1º, da Resolução nº 663 e 701, serão reajustados nos termos do artigo 5º desta última Resolução.

Art. 8º São considerados como preferência os mínimos de 60 toneladas de mate beneficiado e 60 toneladas de mate cancheado, pelo prazo de 30 dias, com a facilidade de o exportador, industrial e Federação poderem abrir mão desse direito através de carta dirigida ao Instituto.

Art. 9º Não poderá o I. N. M. distribuir qualquer novo contingente, desde que, para qualquer mercado, os remanescentes ou saldos dos contingentes distribuídos, atinjam 1.050 toneladas.

Art. 10º Fica revogada a Resolução nº 719, continuando em vigor as Resoluções de nºs 701, 702 e 703, com as modificações constantes da presente Resolução.

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou em sua quarta sessão da primeira reunião ordinária, realizada em 21 de março de 1963, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo:

Baixar as seguintes resoluções:
 Nº 728

Art. 1º Ficam fixadas em Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, as representações do Presidente e Diretores do Instituto Nacional do Mate.

Art. 2º A título de representação, ficam estabelecidas as gratificações do Chefe de Gabinete, Subchefe e Assessor do Presidente em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 3º As representações e gratificações de que tratam os artigos primeiro e segundo serão concedidas a partir de 1º de março de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 729
 Art. 1º Para o Estado do Rio Grande do Sul, são fixados, ao Produtor, por 15 (quinze) quilos de erva-mate cancheada, os seguintes preços mínimos:

A — Região de Produção Fraca

I — Cancheada de 1ª qualidade, a granel, com 10% de pauzinhos, coada em peneira de 2 1/2 mm.

Posta em Porto Alegre, Erechim, Passo Fundo, Giruá, Soledade, Carazinho, Getúlio Vargas, Ijuí, Santa Rosa, Santo Angelo, Guaporé, Encantado, Venâncio Aires, Lageado, Estrela, Arroio do Meio, Palmeira, Catuipe — Cr\$ 450,00.

II — Cancheada de segunda qualidade, a granel, com 25% de pauzinhos, coada em peneira de 4 1/2 mm.

Posta nos municípios acima enumerados — Cr\$ 400,00.

B — Região de Produção Forte

I — Cancheada de 1ª qualidade, a granel, com 10% de pauzinhos, coada em peneira de 2 1/2 mm.

Posta em Porto Alegre, Veranópolis, Santa Cruz do Sul e Candelária — Cr\$ 400,00.

II — Cancheada de 2ª qualidade, a granel, com 25% de pauzinhos, coada em peneira de 4 1/2 mm.

Posta nos mesmos locais acima indicados — Cr\$ 350,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 590 e disposições em contrário.

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua 3ª sessão da 1ª reunião ordinária realizada em 20 de março de 1963, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo:

Baixar a seguinte Resolução:
 Nº 730

Art. 1º A colheita de erva-mate, safra de 1963, far-se-á, segundo os Estados Produtores, nos seguintes períodos:

Paraná e Santa Catarina — de 1º de junho a 30 de setembro;

Rio Grande do Sul — de 1º de abril a 30 de setembro;

Mato Grosso — de 1º de dezembro de 1962 a 30 de setembro de 1963.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 689 e disposições em contrário.

RESOLUÇÕES DE 22 DE MARÇO DE 1963

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua 4ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 1963, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo:

Nº 731 — Baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º Para o estado de Mato Grosso, são fixados ao Produtor, por 10 quilos de erva-mate cancheada, os seguintes preços mínimos:

	Cr\$
1 — Pósto em Ponta Porã ..	350,00
2 — Pósto em Amambai	340,00
3 — Pósto em Dourados	340,00
4 — Pósto em demais portos dos dias navegáveis	330,00
5 — Pósto em Foz do Amambai até Pósto Isabel, inclusive este e Dom Carlos ..	350,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a de nº 628 e disposições em contrário.

Nº 732 — Baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 11º da Resolução nº 701 e ao art. 10º das Resoluções nºs 702 e 703, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O exportador que comprometer contingentes maiores do que o que lhe for distribuído, ficará sujeito ao disposto no art. 31, do Decreto-lei nº 8.709, de 17 de janeiro de 1946.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, votou em sua terceira sessão da primeira reunião ordinária, realizada em 20 de março de 1963 e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo:

Considerando os aumentos das taxas de exportação e consumo interno aprovados pela Junta Deliberativa em sua segunda sessão da primeira reunião ordinária realizada em 19 de março de 1963;

Considerando que o aludido aumento destina-se a suplementar verbas do Orçamento de 1963;

Considerando que toda suplementação de verbas exige necessariamente a correspondente disponibilidade com que ocorrer às despesas;

Considerando que a receita resultante da elevação das taxas exige da Colenda J. D. o reforço necessário às verbas de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.

Nº 733 — Baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incorporada a receita resultante do aumento de taxas às rubricas das despesas orçamentárias a título de reforço às verbas de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos, ficando para tal fim autorizado o Sr. Presidente do Instituto Nacional do Mate, a suplementar as referidas verbas na medida das necessidades.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolvo:

Considerando o que foi aprovado na 5ª sessão da primeira reunião ordinária, realizada em 22 de março de 1963.

Nº 734 — Baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica elevada para 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quilos a quota anual de erva mate benefi-

cidade dos Estados do Paraná e Santa Catarina para venda no mercado do Rio Grande do Sul.

1º Do total previsto, neste artigo 2.000.000 (dois milhões e quinhentos mil) quilos serão reteados aos municípios dos dois Estados referidos na proporção das suas vendas nos últimos cinco anos.

2º Os 200.000 (trezentos mil) quilos restantes destinar-se-ão a distribuição anual, em partes iguais, aos industriais situados na zona de Chapecó, condicionada esta distribuição à prévia regularização de suas instalações, atendidas as exigências da legislação do I. N. M.

§ 3º O controle da quota a que se refere este artigo será feito na Delegacia Regional do Instituto, no Paraná.

Art. 2º Fica mantida a quota de 3.000.000 (três milhões) de quilos da erva mate cancheada, produzida na zona oeste dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para venda no mercado do Rio-Grande do Sul.

Parágrafo único. O controle da quota a que se refere este artigo será feito na Delegacia Regional do Instituto, em Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 1963, revogando Resolução nº 671 e disposições em contrário.

Jorge de Lima, Presidente.

Almirante Barroso, nº 6, sala 1.206, e a Rua da Conceição nº 105, grupo 512, para o fim de assinarem o presente instrumento de transferência de contrato para execução de serviços de drenagem, complementares, canalização de cursos d'água e construção de diques em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a aprovação do Diretor-Geral exarado no processo nº 940-63, sob as condições e cláusulas que se seguem:

Primeira — A firma cedente Acyr Baumgratz — Engenharia e Construções transfere à firma cessionária SANURB — Engenharia S.A. os direitos e obrigações decorrentes do termo de contrato, assinado com o D.N.O.S. em 15 de março de 1962 e registrado pelo Tribunal de Contas na sessão do dia 2 de outubro do mesmo ano.

Segunda — A firma cessionária, subrogada em todos os direitos e obrigações, compromete-se a prosseguir nos trabalhos, obedecendo o cronograma aprovado pelo D.N.O.S.

Terceira — O termo de contrato, a que se reporta a cláusula primeira, continuará em vigor em todas as condições anteriormente ajustadas.

Quarta — A responsabilidade da firma cedente, porém, fica adstrita aos serviços executados e medidos pelo D.N.O.S.

Quinta — A firma cessionária declara conhecer o "Termo de Entrega e Recebimento de Aparelhamento", celebrado entre o D.N.O.S. e a firma cedente, aos 5 de outubro de 1962, obrigando-se a restituir o aparelho-

mento nele mencionado, na forma da legislação vigente.

Sexta — O presente termo de transferência de contrato só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Sétima — Fica adotado o fóro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado, de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídos oito vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento de selo por força da legislação vigente: Cont. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6-8-1948 do Ministério da Fazenda (D.O. 12), Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-1948; parágrafo único art. 40 da Lei nº 4.089, de 13-7-1962.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1963.
— Dilson Melgado Filgueiras — Antônio Maynard Corrêa — José de Barros Ramalho Ortigão Júnior.

Testemunhas: Heitor Alvarenga — Lohengrim Meira Vasconcelos Chaves, Maria do Rosário Leal Costa.

(Nº 11.855 — 26-3-63 — Cr\$ 4.080,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo de Contrato nº 3 — De transferência de contrato entre as firmas Acyr Baumgratz — Engenharia e Construções e SANURB — Engenharia S.A., para execução de serviços de drenagem, complementares, canalização de cursos d'água e construção de diques, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três,

às onze e trinta horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X, número setenta e oito, quinto andar, nesta cidade, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de 1ª Categoria bel. Dilson Melgado Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do D.N.O.S., e o Sr. Antônio Maynard Corrêa e Engenheiro José de Barros Ramalho Ortigão Júnior, respectivamente, como procurador e sócio das firmas Acyr Baumgratz — Engenharia e Construções e Sanurb — Engenharia S.A., estabelecidas, no Rio de Janeiro, à Avenida

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-63

Rodovia: BR 2-RS.
Techo: Porto Alegre-Jaguarão.
Obra: Projeto e construção de Ponte sobre o Arroio Santa Bárbara.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 8 do mês de maio de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, vigésimo primeiro andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 4-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se

EDITAIS E AVISOS

veencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar, e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados e devendo em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma do comprimento atinja a 300 metros

e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 250 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins de contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores

nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de ponte sobre o Arrôio Santa Bárbara na rodovia BR-2RS, trecho Pôrto Alegre-Jaguarião.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e em nível, na cota 12.500, com 10,00m de largura total e 55,00m de comprimento mínimo, podendo ter os extremos em encontros ou balanços, devendo neste último caso ser prevista a inclinação dos aterros de 2:3. O infrator das vigas deverá estar em cota mínima de 10,500.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classes nº 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Dec. DC-SOIA nº 3-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, em acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças

aoarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A concorrente deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pela Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneira de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cmx2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos de guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII. — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER, independentemente da conclusão das demais peças cabíveis.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados na data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitoagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.2.1.2.3 — União — 1963.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade as alíneas c e d do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito

de que trata este item, serão corrigidos mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato, Multas e Rescisão

36. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9-3-1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

37. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

39. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
 - b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
 - c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
 - d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
 - e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - f) lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
 - g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.
41. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.
43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).
44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.
45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.
46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.
47. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos. (Proc. 6 927.63).
- Rio de Janeiro, 21 de março de 1963. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RECIFE Faculdade de Medicina

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Clínica Ginecológica.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público pelo presente edital, que continuam abertas nesta Secretaria, ficando prorrogadas até o dia 26 de agosto próximo vindouro, às 16 horas, as inscrições para concurso de Professor Catedrático da cadeira de Clínica Ginecológica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor Antônio Monteiro de Moraes Nascimento, de vez que por sentença do Juízo de Direito da 18ª Vara, foi denegada a segurança impetrada, e, conseqüentemente, cassada a liminar que havia determinado a suspensão da publicação do edital que abria as referidas inscrições.

1º — Da Inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Não será admitida inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de cátedra neste Estabelecimento.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- g) prova de ser eleitor;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;
- j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

- 1º) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;
 - 2º) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre a matéria da cadeira em concurso;
 - 3º) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.
- Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.
- 2º — Do concurso de títulos e trabalhos
- O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:
- a) atividades acadêmicas;
 - b) atividades profissionais;
 - c) atividades didáticas;
 - d) trabalhos e pesquisas.
- I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios lúreos.
- II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.
- III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.
- IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados, originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em séries).
- No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalar o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).
- 3º — Do concurso de provas
- O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:
- a) prova escrita;
 - b) prova prática;
 - c) prova didática;
 - d) prova de defesa de tese.
- Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.
- 4º — A tese ficará prejudicada
- a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;
 - b) se for provado não ser da autoria do candidato;
 - c) se for produto de plágio.
- 5º — As normas prescritas para elaboração da tese obedecerão às seguintes características:
- Formato: 15,5 x 22,7 cm
Tipo: 10
Largura da composição: 10,7 (24 círculos)
Altura da composição: 17,1 cms
Títulos: Tipo 12 negrito
Subtítulos: Tipo 12
Na primeira página deve conter:
- a) Título da obra;
 - b) Nome do autor;
 - c) Nome da disciplina a que se destina.
- No verso da capa deve conter:
- a) Nome do Reitor;
 - b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
 - c) Nome do Secretário;
 - d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.
- O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos;
- O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Ginecológica a seguir:
1. Estudo evolutivo da ginecologia.
 2. Propedêutica ginecológica:
 - a) Meios clássicos de exploração diagnóstica.
 - b) Meios especiais de exploração diagnóstica.
 3. O exame somático.
 3. Fisiopatologia da adolescência.
 - a) Pré-puberdade — Puberdade;
 - b) Síndromes hormonais da puberdade.
 4. O ciclo sexual feminino:
 - a) Ciclo histológico.
 - b) Ciclo endócrino.
 5. A mama em ginecologia:
 - a) Mastopatias funcionais.
 - b) Tumores da mama.
 6. Doenças inflamatórias.
 6. Doenças da vulva e da vagina.
 7. Patologia do colo uterino:
 - a) Doenças inflamatórias.
 - b) Transtornos do colo.
 8. Tumores benignos do colo.
 8. Câncer do colo uterino:
 - a) Meios de investigação.
 - b) Profilaxia.
 - c) Métodos terapêuticos.
 9. Patologia do corpo uterino — semiologia e terapêutica:
 - a) Tumores benignos.
 - b) Tumores malignos.
 - c) Doenças inflamatórias.
 10. As infecções e sua interpretação toxicoginecológica:
 - a) Gonococais.
 - b) Infecções sépticas.
 - c) Sífilis genital.
 - d) Linfo-granulomatose.
 - e) Tuberculose genital.
 12. Vícios do desenvolvimento do aparelho genital:
 - a) Hipoplasias.
 - b) Anomalias morfológicas.
 13. Perturbações da estática genital:
 - a) Distopias uterinas.
 - b) Prolapso genital.
 14. Patologia da trompa de Falópio:
 - a) Semiologia e tratamento.
 15. Prenhez ectópica:
 - a) Tubária.
 - b) Ovariana.
 - c) Abdominal.
 16. Fistulas genitais:
 - a) Etiologia.
 - b) Tratamento.
 17. Lesões genitais decorrentes dos traumatismos obstétricos:
 - a) Rupturas perineais.
 - b) Estenoses vaginais.
 - c) Cicatrizações viciosas.
 18. Patologia do ovário:
 - a) Tumores benignos.
 - b) Tumores malignos.
 - c) Tumores funcionais.
 19. Endocrinopatias ginecológicas:
 - a) Hipofise.
 - b) Ovário.
 - c) Tireoide.
 - d) Supra-renais.
 20. O aparelho urinário em ginecologia:
 - a) Infecções.
 - b) Perturbações da micção.
 21. Métodos fisioterápicos utilizados em ginecologia.
 22. Da esterilidade:
 - a) Estudo clínico.
 - b) Terapêutica.
- A Secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas de seu expediente.
- Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, 21 de março de 1963. — *Theophilo de Barros Coelho*, Secretário — *Dr. Romero da Gama Marques*, Diretor. (Dias: 29-3 e 1 e 2-4-63).